

Designação	Valor (Euros)	Forma de atribuição	Entidade Adjudicatária
Empreitada de Reposição de Pavimentos — 2ª Fase — Sistemas de Abastecimento (2004/PT/16/C/PE/006) — Sistemas de Saneamento (2004/PT/16/C/PE/008) — Sistemas de Saneamento (2000/PT/16/C/PE/001) — Outros sistemas Águas do Oeste S. A.	1.425.200,00	Concurso Público Internacional	TOPBET — Trabalhos de Obras Públicas Pavimentos e Betuminosos, S. A.
Empreitada de Execução dos Sistemas de Saneamento de Lote A — Ampliação dos Sistemas de Saneamento de Torres Vedras e Cadafais; Lote B — Ampliação de Runa II (Sarge e Outeiro da Zibreira), Ampliação de Silveira II; Lote C — Sistemas de Saneamento de Vale da Borra, Espiçandeira, Porto da Luz, Palaços/Palhacana, Bufarda, Casais do Júlio; Lote D — Prolongamento de emissários e interceptores referentes a projectos inseridos nas candidaturas 2002/PT/16/C/PE/001 (Aglomerados Urbanos dos Rios Real e Arnoia 2ª fase) e FC2004/PT/16/C/PE/006	2.576.827,60	Concurso Público Internacional	Sousa Resende & Rodrigues — Construções Obras Publicas S. A.

25 de Março de 2008. — Pelo Conselho de Administração, *J. H. Zenha*.

#### Anúncio (extracto) n.º 2571/2008

Nos termos do artigo 275.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista das obras adjudicadas pela Águas do Oeste, S. A., relativas ao ano de 2006:

Designação	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Execução do Subsistema de Abastecimento de Água II — Zona Norte Parte I — Troço Alcanhões — Casais de Maria Delfina.	7 400 000	Concurso Público Internacional.	Consórcio Construtora do Tâmega, S. A./Zagope — Construções e Engenharia, S. A.
Empreitada de Execução do Subsistema de Abastecimento de Água II — Zona Norte. Parte II — Troço Casais de Maria Delfina — Silveira.	11 396 000	Concurso Público Internacional.	Consórcio Construtora do Tâmega, S. A./Zagope — Construções e Engenharia, S. A.
Empreitada de Execução de Subsistemas de Abastecimento de Água.	4 119 842,19	Concurso Público Internacional.	Consórcio Construções Gabriel Couto, S. A./Isolux Ingenieria SL
Lote A — Parte III — Troço Figueiredo — Casal de Rei	1 159 404,34	Concurso Público Internacional.	Consórcio Construções Aquino e Rodrigues, S. A., / Lena Engenharia e Construções, S. A.
Empreitada de Execução de Subsistemas de Abastecimento de Água.	1 461 252,69	Concurso Público Internacional.	Consórcio Construções Gabriel Couto, S. A./Isolux Ingenieria SL
Lote B — Parte V — Troço Casal de Rei — Caldas da Rainha.	774 500,38	Concurso Público Internacional.	Edioc — Empreendimentos e Obras, S. A.
Empreitada de Concepção/Construção do reservatório de cabeceira do sub-sistema I (Zona Centro).	8 750 000	Concurso Público Internacional.	Mota — Engil Engenharia e Construção, S. A.
Empreitada de Execução dos Sistema de Saneamento de Atouguia da Baleia, Paço, Zambujeira, Miragaia e Arruda dos Vinhos.			

25 de Março de 2008. — Pelo Conselho de Administração, *J. H. Zenha*.

#### COIMBRA INOVAÇÃO PARQUE, S. A.

##### Listagem n.º 234/2008

Para os efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das obras públicas adjudicadas pela Coimbra inovação Parque — Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde, S. A., no ano de 2007:

“Coimbra inovação Parque — Infra-estruturas — 1.ª fase” — Concurso Público — 6.249.183,29€ (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) — MARSILOP — Sociedade de Empreitadas, S. A.

31 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Norberto Cardoso Pires da Silva*.

#### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE — NORTE

##### Regulamento n.º 191/2008

Por deliberação do conselho científico do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, de 7 de Março de 2008, faz-se pública a aprova-

ção do Regulamento relativo aos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para vigorar a partir de 2008-2009, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

14 de Março de 2008 — O Director, *Jorge Brandão Proença*.

#### ANEXO

##### Regulamento do ISCS-N relativo a Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência (Decreto-Lei n.º 401/2007, de 5 de Abril)

1 — Condições Preliminares

1.1 — O reingresso, mudança de curso e transferência pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior num estabelecimento e curso de ensino superior devidamente reconhecido.

1.2 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por «mesmo curso»:

1.2.1 — Os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau; ou

1.2.2 — Os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à:

- 1.2.2.1 — Atribuição do mesmo grau; ou  
 1.2.2.2 — Atribuição de grau diferente, resultante do processo de modificação ou adequação (entre bacharelato e ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado).

## 2 — Reingresso

2.1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2.2 — Para reingressarem devem os antigos alunos:

2.2.1 — Têm de ter a situação contabilística devidamente regularizada com a Instituição;

2.2.2 — Devem requerer o reingresso em impresso próprio, mediante o pagamento do emolumento previsto, anexando a documentação prevista no anexo I.

2.2.3 — Devem fazer prova, no acto da candidatura, da realização dos pré-requisitos de Provas de Aptidão Funcional, Física e Desportiva, há menos de 5 anos.

2.3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas, isto é, não tem número máximo de vagas e o requerimento é válido apenas para o ano em que é realizado.

2.4 — A Comissão de Avaliação de cada curso efectua uma avaliação curricular do requerente face ao plano de estudos em vigor, propondo a colocação em determinado ano curricular, conforme equivalências (se aplicável), regras de transição e de precedências em vigor no curso.

2.5 — No reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso (ou no que o antecedeu tratando-se de reingresso) e o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e do valor creditado.

## 3 — Mudança de Curso e Transferência

3.1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3.2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3.3 — Podem requerer a mudança de curso ou transferência:

3.3.1 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

3.3.2 — Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

## 3.4 — Candidatura

### 3.4.1 — Disposições gerais:

3.4.1.1 — A candidatura, válida apenas para o ano lectivo/fase em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

3.4.1.1.1 — Excepcionalmente serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura, documentação exigida e valor correspondente ao emolumento devido.

3.4.1.2 — Para o curso de Educação Física, Saúde e Desporto, o candidato tem de fazer prova, no acto da candidatura, da realização dos pré-requisitos de Provas de Aptidão Funcional, Física e Desportiva, há menos de 5 anos.

3.4.1.3 — O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no Anexo I.

3.4.1.4 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

3.4.1.5 — No acto de candidatura será entregue o recibo indispensável para qualquer diligência posterior, bem como cópia do boletim de candidatura.

3.4.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro: Os candidatos têm de apresentar com a candidatura documento emitido pelos serviços do Ministério da tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respectivo país ou, em alternativa, documento contendo idêntica informação emitido pelo NARIC;

3.4.2.1 — Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respectivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

3.4.2.2 — Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, os quais podem ser entregues na versão original reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

### 3.5 — Vagas e seu Aproveitamento

Anualmente serão aprovadas pelo conselho científico vagas para o 1.º ano, 1.º semestre (contingente A) e para o 1.º ano, 2.º semestre e anos/semestres subsequente (contingente B), a comunicar à DGES e tornadas públicas através de Edital.

3.5.1 — O contingente de vagas B poderá ser comum para os requerimentos de Mudança de Curso e Transferência, aplicando-se os critérios de seriação definidos.

3.5.2 — Não sendo ocupada no início do ano lectivo a totalidade das vagas aprovadas para o contingente B, poderá o Conselho Directivo decidir abrir uma fase para ingresso no 2.º semestre, em condições e prazos a divulgar oportunamente.

### 3.5.3 — Aproveitamento de vagas:

3.5.3.1 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por deliberação do Conselho Directivo;

3.5.3.2 — No contingente A, o aproveitamento de vagas é extensivo aos Concursos Especiais (maiores de 23 anos e titulares de curso superior).

3.5.3.3 — As vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por deliberação do Conselho Directivo.

## 3.6 — Indeferimento Liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Director as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

A cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero.

Apresentadas a mais do que um par estabelecimento/curso.

Apresentadas fora dos prazos definidos.

Não acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

## 3.7 — Exclusão da Candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma são nulos.

### 3.8 — Equivalências e Creditação

3.8.1 — Anualmente é nomeada pelo Conselho Directivo uma Comissão de Avaliação para cada curso que propõe a concessão de equivalências, a atribuir pelo conselho científico.

3.8.2 — A Comissão apenas analisa e propõe a concessão de equivalências relativamente às unidades curriculares cuja conclusão com aproveitamento e conteúdos programáticos sejam comprovados documentalmente pelos candidatos no acto da candidatura, não podendo ser concedidas equivalências a disciplinas concluídas por equivalência.

3.8.3 — A concessão de equivalências a disciplinas homónimas em anos anteriores, não constitui garantia de que a concessão das equivalências se repetirá posteriormente.

3.8.4 — Aplica-se às transferências o anteriormente previsto em 2.5 e em casos de transferência em que fundamentadamente não seja possível considerar todo o valor creditado (face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares), o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

## 3.9 — Seriação e Ano de Colocação

3.9.1 — A Comissão de Avaliação propõe ao Conselho Directivo o ano curricular em que os estudantes são colocados, conforme equivalências atribuídas e regras de transição e de precedências em vigor no curso.

3.9.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no acto.

3.9.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de disciplinas feitas que sejam consideradas equivalentes;

2.º Maior média nas disciplinas referidas no ponto anterior;

3.º Maior número de disciplinas que sejam consideradas como não equivalentes com aprovação;

4.º Maior média nas disciplinas referidas no ponto anterior;

5.º Ter efectuado as provas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata.

## 3.10 — Resultados e Matrícula

3.10.1 — Os resultados são aprovados pelo Director e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado em [www.cespu.pt](http://www.cespu.pt), exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano escolar em que se pode matricular.

Não colocado.

Excluído, seguido da respectiva fundamentação legal.

3.10.2 — Os candidatos colocados devem efectuar a matrícula na Secretaria do ISCS-N nos prazos definidos anualmente para o efeito, e no acto têm obrigatoriamente de:

Apresentar o boletim de vacinas em dia;

Entregar de atestado médico específico certificando a ausência de patologia tuberculosa.

3.10.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se, via telefone e postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

3.10.4 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher em algum curso, poderá o Director do ISCS-N decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anterior ponto 3.2, e ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

3.10.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o ISCS-N não se responsabiliza pela documentação.

## 3.11 — Reclamações

3.11.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de equivalências, são apresentadas por escrito, obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis a partir da data de afixação dos resultados. Para o efeito, e dentro do prazo previsto para as reclamações, o candidato pode consultar na Secretaria do ISCS-N as equivalências aprovadas.

3.11.2 — A decisão das reclamações compete ao Director do ISCS-N, e são comunicadas ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

3.11.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso.

## 3.12 — Erro dos Serviços

O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não).

## 3.13 — Candidatos que são Estudantes do ISCS-N

Os estudantes que tenham tido no ISCS-N inscrição/matricula válidas no ano lectivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objecto do presente Regulamento, poderão, no prazo de sete dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos, não sendo devolvidos os emolumentos pagos pela candidatura aos concursos objecto do presente Regulamento. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

## 3.14 — Estatuto de Trabalhador Estudante

Os candidatos colocados que pretendam beneficiar do Estatuto de Trabalhador Estudante devem informar-se previamente do estatuto respectivo no ISCS-N, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

## 3.15 — Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive. De forma a ressalvar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no ISCS-N, sendo a versão revista obrigatoriamente entregue aos candidatos aquando da candidatura.

## Anexo I

## Instrução do Processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo ISCS-N;

Atestado médico comprovativo de robustez física e psíquica;

Fotocópia do bilhete de identidade, com apresentação do original para verificação;

Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;

Duas fotografias tipo passe;

Procuração, quando for caso disso.

Documentação obrigatória consoante a candidatura

Documentos originais comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata <sup>(1)</sup> :	Reingresso	Mudança de curso	Transferência
Candidatos estrangeiros a mudança de curso e transferência <sup>(2)</sup> : Documento emitido pelas autoridades competentes do país estrangeiro ou NARIC atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país.	—	Sim	Sim
Certificado comprovativo da realização dos pré-requisitos definidos para o curso.	Sim, se aplicável	Sim, se aplicável	Sim, se aplicável
Certificado de licenciatura ou bacharelato.	—	—	—
Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição.	—	Sim	Sim
Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota.	—	Sim	Sim
Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados. <sup>(3)</sup>	—	Sim	Sim

<sup>(1)</sup> Em substituição dos originais, podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

<sup>(2)</sup> Documentos autenticados pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia) — Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).

<sup>(3)</sup> Apenas quando o candidato pretenda obter no âmbito do processo, equivalências a disciplinas do curso a que se propõe.